



Professor

Direito Previdenciário



Renda mensal: reajustamento e limites

Lei 8.213/91

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será **reajustado**, anualmente, na **mesma data do reajuste do salário mínimo**, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos;

Limites

Sempre: $1 \text{ salário mínimo} \leq SB \leq \text{R\$ } 5.839,45$

Em regra: $1 \text{ salário mínimo} \leq \text{RMI} \leq \text{R\$ } 5.839,45$

Exceções:

RMI pode ser $< 1 \text{ salário mínimo}$:

Auxílio-acidente
salário-família

RMI pode ser $> \text{R\$ } 5.839,45$

Salário-maternidade (empregada/avulsa)

Aposentadoria por invalidez + acréscimo 25%

Lei 8.213/91

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da **assistência permanente de outra pessoa** será **acrescido de 25%** (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.